

GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossier • 2025

18 Ana Clara Macário Silva

O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 Ana Cristina Rodrigues Furtado

O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 Bárbara Costa Leão

Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 Benício Fagner dos Santos

Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 Clara Oliveira Lucena da Cunha

O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 Francisco Jeferson Inácio Ferreira

O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 Gênia Darc de Oliveira Pereira

Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 Jailson Barbosa da Silva

Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S

INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025
a. 20 v. 10 d. 2
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaína Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiúza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

O IMPÉRIO DAS BIG TECHS E A ASCENSÃO DE GRUPOS AUTORITÁRIOS: O USO HEGEMÔNICO DA TECNOLOGIA NO CONTROLE DE COMPORTAMENTO

The empire of big techs and the rise of authoritarian groups:the hegemonic use of technology to control behavior

Ana Clara Macário Silva*

A ascensão de grupos políticos autoritários tem se tornado uma ameaça constante à democracia mundial, principalmente em um contexto de crescentes desigualdades socioeconômicas e polarização política, frequentemente associado à influência de grandes empresas de tecnologia, as famosas big techs. Plataformas digitais como o antigo Twitter (atual X) Facebook, Google, Telegram, entre outras, que moldam a opinião pública através da disseminação de discursos de ódio e desinformação. O presente artigo busca analisar como as big techs contribuem para a ascensão de regimes autoritários, identificando os mecanismos de manipulação e disseminação e os possíveis benefícios que essas empresas conseguem com esse processo. Além disso, indaga mecanismos de regulação e resistência para atenuar esses impactos. A relevância do tema é global, contando com exemplos emblemáticos nos EUA, Brasil, Índia e Filipinas, assim como impacta também no dia a dia dos usuários dessas plataformas digitais, afetando direitos civis e políticos, bem como a própria noção de justiça social. Ao fim, com a propositura de soluções e regulamentações, este artigo busca não apenas diagnosticar o problema, mas também encontrar caminhos para fortalecer a democracia, a segurança e a privacidade de dados dos usuários.

Palavras-chave: autoritarismo; big techs; capitalismo de vigilância; tecnologia da manipulação; influência corporativa na política.

The rise of authoritarian political groups has become a constant threat to global democracy, especially in a context of growing socioeconomic inequalities and political polarization,

* Técnica em Redes de Computadores, Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA), membra do Laboratório de Análise de Conflito Constitucional Socioeconômico (LACÔNICO/URCA), vinculada a linha 2, controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo institucional na solução de conflitos constitucionais socioeconômicos.

often associated with the influence of large technology companies, the famous big techs. Digital platforms such as the former Twitter, now X, Facebook, Google, Telegram, among others, shape public opinion through the dissemination of hate speech and misinformation. This article seeks to analyze how big techs contribute to the rise of authoritarian regimes, identifying the mechanisms of manipulation and dissemination and the possible benefits that these companies obtain from this process. In addition, it indicates mechanisms of regulation and resistance to mitigate these impacts. The relevance of the topic is global, with emblematic examples in the USA, Brazil, India, and the Philippines, as well as impacting the daily lives of users of these digital platforms, affecting civil and political rights, as well as the very notion of social justice. Finally, by proposing solutions and regulations, this article seeks not only to diagnose the problem, but also to find ways to strengthen democracy and the security of user data privacy.

Key words: authoritarianism; big tech; surveillance capitalism; manipulation technology; corporate influence in politics.

Sumário: 1. Introdução; 2. O capitalismo de vigilância e o Poder geopolítico das big techs; 3. Big techs e a erosão democrática: A influência geopolítica das grandes empresas da tecnologia na democracia mundial; 4. Regulamentação e controle das big techs; 5. Considerações Finais; 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

Nos últimos anos, tornou-se perceptível o impacto global das grandes empresas da tecnologia, popularmente conhecidas como “big techs”. Esses gigantes econômicos se consolidaram não apenas no mercado mundial, como também se transformaram em uma das principais figuras da política mundial. As big techs exercem o seu poder de influência através de estratégias de manipulação de dados por meio de algoritmos e omissão quanto a sua autorregulamentação contra discursos de ódio e a disseminação de fake news, auxiliando assim na ascensão de grupos políticos autoritários em diferentes partes do mundo. Em face dessa realidade, surge a necessidade de entender de que forma as big techs têm

colaborado para a ascensão global desses grupos em particular, e quais são os benefícios obtidos, sejam eles econômicos ou estratégicos nesse processo.

Este artigo tem o objetivo geral de analisar o papel desempenhado pelas big techs na ascensão global de grupos autoritários, assim como identificar os métodos por elas utilizados para esse efeito, além de compreender quais benefícios essas grandes empresas da tecnologia adquirem com a ascensão de grupos autoritários, propondo ao final meios de regulamentação dessas empresas para mitigar danos à democracia. Como objetivos específicos, citamos a contextualização do poder geopolítico das big techs, analisando os métodos utilizados por elas nessa empreitada a favor da ascensão de grupos políticos autoritários e os benefícios por elas adquiridos, além avaliar os impactos gerados por essa influência na democracia mundial, bem como propor mecanismos de regulamentação dessas grandes empresas da tecnologia.

O presente trabalho se dedica a responder a seguinte questão: de que maneira as big techs têm contribuído para a ascensão de grupos autoritários ao redor do mundo e quais benefícios foram adquiridos com essa ascensão? Apresentamos a hipótese de que as big techs utilizam-se dos dados de seus usuários como produto de previsões comerciais e políticas, além de permitirem em suas redes a disseminação de desinformação e discursos de ódio, promovendo assim a ascensão de grupos autoritários e com isso se beneficiando do aumento de tráfego em suas plataformas e da ausência de regulações que mitiguem os lucros adquiridos no processo de extração e previsão de dados de seus usuários.

Diante do exposto, foi empregada na pesquisa a metodologia crítica-dialética, servindo-se dos métodos procedimentais histórico e comparativo, além

de implementar uma técnica qualitativa e quantitativa na abordagem do problema. Fazendo-se uso da técnica exploratória quanto aos objetivos trabalhados e em relação aos procedimentos técnicos, este artigo valeu-se da metodologia bibliográfica e teórica com ênfase na obra *The Age of Surveillance Capitalism*¹, da autora Shoshana Zuboff, em virtude da riqueza temática e importância do manuscrito para a presente pesquisa.

Assim, buscando investigar os vínculos existentes entre as big techs e esses grupos autoritários, o estudo pretende propor possíveis formas de regulamentação e resistência. Por fim, espera-se contribuir para o debate social sobre a segurança dos dados nas redes e sobre o futuro da democracia nesta nova era tecnológica.

2. O Capitalismo de Vigilância e o poder geopolítico das big techs

Com o advento da internet e a ideia de ter qualquer informação na palma da sua mão, surge também uma nova era do mundo capital, naquilo que Zuboff intitula como capitalismo de vigilância², que seria um novo modelo de mercado no qual a vivência nas redes se torna um produto a ser vendido para terceiros. Não apenas são extraídos dados que serão analisados com a intenção de criar um perfil de personalidade ao qual servirá para a apresentação de propagandas personalizadas, como também influenciam na forma de pensar dos usuários através de algoritmos e predições.

¹. A era do capitalismo de vigilância.

² Shoshana Zuboff, *The Age of Surveillance Capitalism* (Nova York: Perseus Books, LCC, 2019), PDF, 14.

Nesse novo modelo, os usuários são levados a transformar suas mentes e ideias, unidos em uma só consciência a ser controlada. O que falam, o que pensam, o que gostam de usar, tudo é influenciado indiretamente. Sem que percebam, sua vida e privacidade tornam-se produtos a serem explorados sem o seu conhecimento, não existindo então liberdade de escolha. Nos tornamos como o gado em uma boiada, determinados a sermos guiados pelo vaqueiro dos interesses do capitalismo de vigilância³.

A flagrante invasão de privacidade por partes dessas empresas da tecnologia se faz aceita em função dos populares contratos de termos e condições. São contratos de adesão caracterizados pela assimetria entre as partes envolvidas. A autora Ana Prata conclui como contrato de adesão “aquele cujo conteúdo clausular é unilateralmente definido por um dos contratantes que o apresenta à contraparte, não podendo esta discutir qualquer das suas cláusulas: ou aceita em bloco a proposta contratual que lhe é feita, ou rejeita e prescinde da celebração do contrato”⁴.

As big techs como monopólios da tecnologia, estabelecidas como principais fornecedoras de determinados serviços, impõem, através desses contratos de termos e condições, a aceitação de cláusulas de renúncia de privacidade, além de estabelecer fórmulas para desestimular a leitura destes termos, como por exemplo, o emprego de expressões intrinadamente técnicas e prolixas e

³ Zuboff, The Age of Surveillance Capitalism, PDF, 32-40.

⁴. Ana Prata, Contratos de adesão e cláusulas contratuais gerais (Coimbra: Almeida, 2005), PDF, 17.

o uso de fontes diminutas, as famosas letrinhas miúdas, com imposições que não permitem a autonomia do usuário.

Além disso, utilizam a desculpa da inviabilidade da construção de um contrato único para cada usuário para implementar esse estilo de contrato de adesão, servindo-se da impossibilidade de rejeição do aderente a cláusulas específicas, com este só podendo aceitar o contrato em sua totalidade para instituir cláusulas abusivas em relação à política de privacidade, além de terem a faculdade de modificar ou adicionar práticas de forma furtiva, sem a noção ou consentimento dos usuários⁵.

Nessa era digital, o capitalismo adota então um viés de exploração da experiência humana, no qual, a partir dos mecanismos de extração de dados, feitos pelas plataformas digitais, assim como da análise algorítmica para identificar padrões e criação de produtos preditivos que são vendidos a terceiros, se cria uma extensa rede de manipulação de pensamentos e o aproveitamento de informações privadas do usuário⁶.

Com o auxílio desses métodos naquilo que Zuboff comprehende como “superávit comportamental”⁷, os dados e informações do usuário são coletados além do que se é necessário para servir como matéria-prima para previsões comerciais. Não somente isso, mas também previsões políticas, que são utilizadas na análise e manipulação de dados dos usuários destas plataformas digitais com o intuito de entender suas ideologias e perspectivas de votos.

⁵. Zuboff, *The Age of Surveillance Capitalism*, PDF, 65-70.

⁶. Zuboff, *The Age of Surveillance Capitalism*, PDF, 21-26.

⁷. Zuboff, *The Age of Surveillance Capitalism*, PDF, 21-22.

Com essas grandes empresas da tecnologia espalhadas pelo mundo, elas conseguem alastrar o seu fator de influência para além dos seus países de origem, se estendendo por grande parte da população mundial com imensa facilidade através da extensa capacidade de propagação advinda da internet. Se torna fácil então que essas empresas se utilizem desses métodos em grande escala e construir assim o seu império.

Figura 1 – Países de origem das big techs



Fonte: Figura elaborada pela autora com o recurso mapchat.net (2025).

Max Fisher, em sua obra *A máquina do caos: Como redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo*, analisa, através de entrevistas realizadas ao redor do globo, a complexidade e a extensão da influência das big techs e como essas grandes empresas da tecnologia impulsionam discursos de ódio e pautas conservadoras em suas redes, fomentando essas temáticas polêmicas com o intuito de gerar cada vez mais discussões e acessos que por consequência acabam

produzindo gradativamente mais superávit comportamental, ampliando seus lucros em detrimento da privacidade e da própria consciência de seus usuários⁸.

Esses mesmos usuários, inflamados pela propagação e disseminação de discursos conservadores e de incitamento ao ódio, entram em uma rede de discussões em larga escala, se afundando em um poço cada vez mais profundo de falas intolerantes, repleto de fake news e teorias da conspiração. Ao impulsionarem discursos polarizados e notícias falsas para seus usuários, essas redes não apenas alavancam seus lucros como também beneficiam partidos autoritários que se assemelham com essas ideologias, partidos estes que compartilham dos mesmos privilégios e princípios liberais econômicos que os empresários das big techs. Quando eleitos, esses candidatos se tornam guardiões dos interesses dessas grandes empresas, criando políticas de redução de impostos e se eximindo de produzir regulamentações acerca dos métodos e ações das big techs⁹.

Um exemplo claro dessa interação entre grandes empresas da tecnologia e políticos autoritários é a recente parceria do atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, com os magnatas bilionários das big techs: Jeff Bezos, fundador da Amazon; Mark Zuckerberg, CEO da Meta; e Elon Musk, CEO da Tesla e proprietário do X, que participaram de sua posse no dia 20 de janeiro de 2025¹⁰. Trump nomeou Musk para o cargo de liderança do Departamento de Eficiência do Governo, no

⁸ Max Fisher, A máquina do caos: Como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo (São Paulo: Todavia, 2023), Epub, 12-25.

⁹ Zuboff, The Age of Surveillance Capitalism, PDF, 54-58.

¹⁰. Andrea Dip, Claudia Jardim, Stela Diogo, Ricardo Terto, Ana Alice de Lima, “Os donos das big techs e Trump estão alinhados de forma inédita, alerta Guilherme Casarões.” Pública, última modificação 16 de maio de 2025. <https://apublica.org/2025/01/os-donos-das-big-tech-e-trump-estao-alinhados-de-forma-inedita-alerta-guilherme-casaroes/>.

qual anunciou em um comunicado que o colíder do departamento, o ex-candidato republicano à Presidência Vivek Ramaswamy, junto a Musk, “abrirão o caminho para que minha administração desmanele a burocracia governamental, reduza o excesso de regulamentações, corte gastos desnecessários e reestruture as agências federais”¹¹. A fala de Trump demonstra não apenas o companheirismo entre o Presidente e os líderes das big techs, mas também os benefícios estabelecidos para essas empresas. Um total funcionamento sem preocupações com diretrizes sobre controle de informações e postagens ou políticas de privacidade, conseguindo manter a todo vapor a extração de superávit comportamental e mitigando gastos no controle de suas redes.

Esse novo mercado da extração de comportamento e previsões algorítmicas se transforma assim em uma ameaça crescente e pouco anunciada contra a democracia. No próximo capítulo, será demonstrado o grau de influência geopolítica que essas grandes empresas da tecnologia alcançaram com o estabelecimento do seu império econômico, demonstrando casos concretos de intervenção das big techs na política mundial.

3. Big techs e a erosão democrática: a influência geopolítica das grandes empresas da tecnologia na democracia mundial

No documentário “Privacidade Hackeada”, lançado em 2019 pela Netflix, nos são demonstrados o processo e a cena global após o escândalo de dados

¹¹. Reuters, “Trump Nomeia Elon Musk para Liderança de Departamento de Eficiência do Governo.” Forbes, última modificação 16 de maio de 2025. <https://forbes.com.br/last/2024/11/trump-nomeia-elon-musk-para-lideranca-de-departamento-de-eficiencia-do-governo/>.

Facebook-Cambridge Analytica, um caso controverso de invasão de privacidade e venda de informações particulares de seus usuários por parte do Facebook para a empresa de consultoria política britânica Cambridge Analytica Ltd¹², que se utilizou da análise dos dados dos usuários para criar gráficos de personalidade desses indivíduos de forma a servir de base para o mapeamento de personalidades de todos os eleitores norte-americanos. Essa análise populacional em larga escala possibilitou que a empresa descobrisse os possíveis estímulos a serem usados para alterar a intenção de voto desses indivíduos.

Para as eleições norte-americanas de 2016, a Cambridge Analytica usou desses métodos para entender quem entre os eleitores se caracterizava como “os persuasíveis”¹³, indivíduos indecisos que poderiam ser persuadidos a mudar de voto com o direcionamento de mensagens de teor político pré-programadas para cada usuário. Essa tática foi utilizada principalmente em estados estratégicos que não apresentavam votos absolutos de nenhum dos lados e que se tornaram a chave para a vitória das eleições¹⁴.

O envolvimento da Cambridge Analytica não se resumiu apenas às eleições norte-americanas de 2016, implicando também na sua relação com as eleições de 2010 em Trinidad e Tobago, país dividido culturalmente entre indianos e negros. Através de um áudio vazado do então CEO da empresa Alexander Nix, é mostrado no documentário como a Cambridge Analytica, após ser contratada pelo Congresso

¹². Subsidiária da empresa britânica SCL Group, que fornecia consultoria política com base em dados adquiridos de plataformas digitais. Declarou falência em 2018.

¹³. Jehane Noujaim, e Karim Amer, Privacidade Hackeada (2019; Estados Unidos; The Otrs, Noujaim Films), Netflix.

¹⁴. Jehane Noujaim, e Karim Amer, Privacidade Hackeada.

Nacional Unido (UNC), partido de maioria india, aplicou a estratégia de criar um movimento de desistência política chamado “Do so” para influenciar os jovens negros a não irem votar como forma de resistência e protesto contra o governo. Compreendendo as divergências culturais entre os dois grupos étnicos, a empresa sabia que a população jovem negra motivada pelo movimento “Do so” não iria votar, porém os jovens indianos temerosos de desobedecerem a seus pais se apresentaram para votar no dia da eleição, o que gerou uma diferença de comparecimento entre as faixas dos 18 a 35 anos de até 40%, impactando nas eleições em 6%, o suficiente para que o UNC vencesse as eleições¹⁵.

Ao final do documentário, descobrimos também que a disseminação de publicações no Facebook do movimento “Black Lives Matter”, que prega uma luta antirracismo, incutindo a importância de vidas negras na sociedade, assim como as do movimento antagônico “Blue Lives Matter”, o contrário oposto criado por grupos neofascistas, foram financiadas pela inteligência russa para fomentar a polarização política nos Estados Unidos¹⁶.

O escândalo da Cambridge Analytica não foi o único em que a plataforma de mídia social Facebook se envolveu. Na Índia, grupos extremistas liderados por Yati Narsinghanand Saraswati publicaram vídeos na rede social que clamavam pelo genocídio de mulçumanos residentes no país. Os vídeos se alastraram, contendo milhões de visualizações, e continuaram a receber acessos sem que a plataforma os retirasse do ar. Em 2021, Frances Haugen denunciou a omissão deliberada e a potencialização do Facebook em relação aos discursos de ódio e as desinformações

¹⁵. Jehane Noujaim, e Karim Amer, Privacidade Hackeada.

¹⁶. Jehane Noujaim, e Karim Amer, Privacidade Hackeada.

propagadas por seguidores do primeiro-ministro da Índia, Narendra Modi, e de seu partido BJP.

Essas informações disponibilizadas por Haugen e outros denunciantes revelaram que a plataforma na Índia se aquiesceu perante a difusão de publicações preconceituosas e fake news contra minorias e mulçumanos. Ainda sobre o caso, as vitórias do primeiro-ministro nas eleições de 2014 e 2019 só se tornaram possíveis, em grande medida, pela disseminação de teorias da conspiração e conteúdos enviesados, sobretudo por meio do Facebook – embora não exclusivamente. Plataformas como o WhatsApp (que, juntamente com o Facebook, atualmente integram o conglomerado Meta) e o X (à época ainda denominado Twitter) também desempenharam um papel relevante nesse processo¹⁷.

Em 2022, o político Ferdinand R. Marcos Jr., atual presidente das Filipinas e filho do ex-presidente e ditador Ferdinand Marcos, que governou o país durante 14 anos de lei marcial, lançava sua campanha com ajuda das redes sociais, principalmente o TikTok, no qual, por meio de postagens e vídeos, encenou o passado do mandato de seu pai como brilhante e próspero, utilizando-se de uma falsa nostalgia para manipular os jovens que não viveram esse período adverso de seu país. A publicação de vídeos de um passado fantasioso, assim como o uso da mesma receita anteriormente utilizada por outros políticos autoritários de postagens desinformativas repletas de fake news e teorias da conspiração, aplicado junto com uma boa dosagem de manipulação algorítmica, rendeu a Bongbong Marcos, como

¹⁷. Raju Rajagopal, Nikhil Mandalaparthy, “Disinformation and Democratic Backsliding: India’s Facebook Problem”, South Asian Voices, última modificação 17 de maio de 2025, <https://southasianvoices.org/disinformation-and-democratic-backsliding-indias-facebook-problem/>.

é comumente conhecido, a sua tão esperada vitória em cima de uma população de jovens eleitores iludidos com uma era gloriosa de sua nação que nunca aconteceu¹⁸.

Pablo Ornelas Rosa e Ramiro de Ornelas Rosa, em seu artigo sobre tecnopolíticas do ódio, analisaram e identificaram 22 estratégias usadas por comunidades bolsonaristas em grupos de Whatsapp no período das eleições brasileiras de 2018 e 2022. A primeira estratégia apresentada pelos autores é a de migração de plataforma com a redução do número de compartilhamentos no Whatsapp, no que veio a prejudicar o sistema de compartilhamento de desinformação. Dessa forma, os líderes dos grupos decidiram por organizarem uma mobilização para que os outros integrantes se mudassem para a plataforma do Telegram, no qual essa restrição não era observada. Usaram-se da mobilização para descurtidas, ação que incentiva curtidas em postagens de cunho conservador e deslikes em publicações adversárias, manipulando o algoritmo das redes a ampliar o alcance das publicações curtidas e limitar as postagens contrárias. Bem como a disseminação de canais conservadores junto aos de compartilhamento de contatos com o intuito de propagar suas ideologias nas redes, disseminando seus princípios e valores por toda a internet. Operaram também a estratégia de conversão de seguidores para eleitores. A ideia era converter os números de seguidores nas redes sociais, assim como os contatos do Whatsapp em eleitores na vida real. Fizeram

¹⁸. David Pierson, “Dictator’s son uses Tik Tok to lead in Philippine election and rewrite his family’s past”, última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.latimes.com/world-nation/story/2022-05-05/dictators-son-uses-tiktok-to-lead-philippines-election-and-rewrite-his-familys-past>.

uso de bots e perfis falsos para disseminar fake news e vídeos de cunho conservador.

Além disso, informações manipuladas circularam em grupos, alimentando a ideia de que “espiões comunistas” estariam se infiltrando entre os apoiadores bolsonaristas com o objetivo de convertê-los ao comunismo – narrativa que servia para alertar os integrantes sobre supostas táticas do inimigo. Para uma maior disseminação de conteúdos conservadores e propagandas eleitorais, surge então a estratégia de transplataformização, que se refere à publicação de postagens de uma rede social para outra, facilitando a propagação de conteúdos conservadores. Utilizaram-se de enquetes nos grupos com o propósito de transpassar a ideia de que as vontades e desejos conservadores são demandas compartilhadas pela população brasileira e não algo único daqueles indivíduos, criando-se também a estratégia de hipermilitarização do cotidiano, no qual existe uma guerra cultural acontecendo e os inimigos são os comunistas.

Assim, foram operadas estratégias de não compartilhamento de links de esquerda, de não votar em partidos de esquerda, a necessidade de criminalizá-los, assim como o boicote aos prestadores de serviços e empresas esquerdistas em uma ação de generalizar esses grupos como comunistas e logo denominá-los como inimigos da nação, que sugere então a ideia de uma guerra civil. Surge dessa forma a figura do patriota como herói nacional, nascido de uma falsa legitimação advinda de discursos ideológicos de autores conservadores, sugerindo a ideia do comunismo como patologia e que aqueles que os seguem os fazem em decorrência de algum transtorno mental.

Emerge então o conceito de que a esquerda é a responsável pela separação de classes e pela divisão que surge com ela, acabando com o mundo ordenado onde não existia essa divisão e que ao pautarem a criminalização de discursos de ódio e disseminação de fake news estão por cometer um ato atentatório ao direito à liberdade de expressão, de se expressarem como bem entendem, culminando no seu ápice com a convocação às ruas em defesa da intervenção militar¹⁹, como se observou nos bloqueios e manifestações antidemocráticas realizadas em frente a quartéis, nas quais se exigia uma intervenção militar e se colocava em dúvida a credibilidade do sistema eleitoral, especialmente logo após a divulgação dos resultados das eleições de 2022²⁰. Bem como os atos antidemocráticos realizados no dia 8 de janeiro de 2023, com a invasão à praça dos três poderes, no qual as redes sociais foram um fator crucial no planejamento e convocação dos manifestantes, além da divulgação dos atos realizados naquele dia.

Atualmente, as redes sociais assumiram uma nova categoria, não se trata mais de apenas um lugar seguro para as pessoas se encontrarem no mundo digital com liberdade para fazerem postagens sobre o seu dia a dia, publicarem fotos dos seus filhos e bichinhos de estimação ou compartilharem momentos especiais de sua

¹⁹. Pablo Ornelas Rosa, e Ramiro de Ornelas Rosa. “Tecnopolíticas do ódio: estratégias utilizadas por grupos de WhatsApp conservadores e bolsonaristas nas eleições brasileiras de 2018 e 2022: Technopolitics of Hatred: Strategies Used by Conservative WhatsApp Groups and Scholarship Holders in the 2018 and 2022 Brazilian Elections”. Revista Eletrônica 11, no.1 (Março 2024): 75-88.

²⁰. “Bolsonaristas pedem intervenção militar após vitória de Lula”, UOL, última modificação 17 de maio de 2025, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/11/02/bolsonaristas-continuam-protestos-apesar-da-diminuicao-dos-bloqueios.htm>.

vida. Agora lhes é atribuído também um caráter informativo, se tornaram então meios alternativos de disseminação de notícias, sejam elas verdadeiras ou falsas.

As plataformas de mídias sociais são agora a principal fonte de informação para pessoas, que lhes concedem demasiada importância tal qual se era dedicada aos veículos de informação como jornais e programas televisivos de notícias que seguem sérios regimentos e regulamentações sobre as informações noticiadas por esses órgãos. O que lhe é dito nas redes sociais é tomado como verdade absoluta, sem que haja uma análise mais profunda sobre a veracidade das informações disponibilizadas nas plataformas, o que possibilita que grupos autoritários se aproveitem dessas brechas e usem essas plataformas para propagar fake news e discursos preconceituosos incitando o ódio e a violência.

Eis aí que surge a necessidade de regulamentações dessas grandes empresas da tecnologia quanto à extração e ao uso de dados privados de seus usuários para predições algorítmicas e propagandas pré-programadas para cada indivíduo, assim como a disseminação de discursos de ódio e desinformação. A próxima busca apresenta possíveis soluções para esse crescente problema de escassez de regulamentação das big techs.

4. Regulamentação e controle das big techs

Com essa nova categoria explorada nas redes sociais de disseminação de notícias e informações, surge a necessidade de as regulamentar tanto quanto à análise da veracidade dessas informações, quanto sobre a disseminação de discursos de ódio feitos nessas plataformas. Referente aos atentados contra a democracia de direito no dia 8 de janeiro de 2023, o ministro do STF, Alexandre

de Moraes, confirmou a necessidade de medidas regulamentadoras e frisou a responsabilidade das plataformas quanto à omissão diante instrumentalização das mesmas realizada pelos organizadores do ato golpista²¹.

Com casos parecidos de disseminação de desinformação e discursos de ódio ao redor do mundo, surge a preocupação sobre a regulamentação de empresas de tecnologia. Na União Europeia, foram adotados dois tipos de atos legislativos sobre a regulação dessas empresas. A Lei dos Mercados Digitais, o DMA, que entrou em vigor no dia 1º de novembro de 2022, com início da aplicação de suas regras em 2 de maio de 2023, busca regulamentar de forma igualitária a condição de empresas digitais independente de seu tamanho ou renome com a intenção de impedir práticas abusivas entre empresas e consumidores, além de possibilitar a livre concorrência no mercado digital. E a Lei de Serviços Digitais, a DSA, que entrou em vigor no dia 16 de novembro de 2022, sendo aplicado em toda a União Europeia já em 17 de fevereiro de 2024, estabelecendo regras sobre comércio e troca de bens ilegais, regulamentações sobre disseminação de desinformação e conteúdos sensíveis para menores, além de garantir aos usuários a liberdade de escolha sobre a criação de perfis e indução de conteúdos personalizados nas redes sociais, bem como retirada de conteúdos e informações ilegais e fake news²².

²¹. Arthur Guimarães, “Redes foram instrumentalizadas por omissão conivente no 8 de janeiro, diz Moraes.” JOTA, última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/redes-foram-instrumentalizadas-por-omissao-conivente-no-8-de-janeiro-diz-moraes>.

²². Parlamento Europeu, “A Lei dos Mercados Digitais e da Lei dos Serviços Digitais da UE em detalhe”, última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20211209STO19124/a-lei-dos-mercados-digitais-e-da-lei-dos-servicos-digitais-da-ue-explicadas>.

A implementação dessas regulamentações na Europa serviu de exemplo para a formulação do Projeto Lei nº 2630 de 2020, popularmente conhecido como PL das fake news, e considerado por muitos como polêmico, sendo alvo de diversas críticas sobre o seu teor e uma possível violação do direito à liberdade de expressão²³, no qual busca instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, estabelecendo regras sobre a transparência das plataformas digitais e dos serviços de mensagens privadas, bem como a responsabilização dos provedores em relação à disseminação de desinformação e postagens de conteúdos odiosos publicadas por terceiros e a transparência quanto à divulgação de patrocínio, estipulando medidas de atuação do poder público, assim como instituídas sanções quanto ao descumprimento da lei²⁴. Atualmente, o PL está no Congresso, com sua tramitação paralisada na Câmara dos Deputados, após ter sido remetido para um trabalho instaurado em junho de 2024²⁵.

Além do PL nº 2630, o Brasil também conta com a Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD), que versa sobre a segurança dos dados de pessoas físicas e jurídicas, no meio físico e digital, para a proteção de direitos fundamentais à privacidade, liberdade e dignidade.²⁶ Assim como conta com a Lei nº 12.965, 23

²³. Mariana Schreiber, “Senado adia votação do PL das fake news, alvo de críticas de bolsonaristas a organização de direito digital; entenda”, BBC News Brasil, última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52888697>.

²⁴. Senado Federal, “Projeto Lei nº 2630, 2020,” última modificação 17 de maio de 2025, <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>.

²⁵. Lucas Mendes. “STF começa a discutir regulamentação das redes sociais e Marco Civil da Internet.” CNN Brasil, última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-comeca-a-discutir-regulacao-das-redes-sociais-e-marco-civil-da-internet/>.

²⁶. Brasil. “Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” Diário Oficial da União, seção 1, p. 59.

de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”, garantindo a liberdade de expressão, o direito à privacidade, à proteção de seus dados, à diversidade e direitos humanos, bem como o acesso à internet e à informação, com o provedor só sendo obrigado a disponibilizar informações de seus consumidores através de ordem judicial específica, além de não responder civilmente por danos gerados por terceiros²⁷. Nesse sentido, as big techs não são responsabilizadas por discursos de ódio e disseminação de desinformação realizadas por terceiros em suas plataformas, somente sendo obrigadas a retirá-las de suas redes através de ordem judicial, que, diferente das propostas feitas pela PL nº 2630 responsabilizariam as plataformas por esses danos gerados por terceiros, implicando a elas o dever de aplicar medidas autorreguladoras quanto ao controle das postagens feitas em suas redes²⁸.

Com a paralisação do Projeto Lei no Congresso, a discussão sobre regulamentação acerca da disseminação de fake news e discursos de ódio recaiu sobre o STF, com três processos a serem discutidos, contendo pedidos de seus relatores, os ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Edson Fachin para o presidente da Corte, Luís Roberto Barroso, sobre uma análise conjunta no plenário. O Recurso Extraordinário 1037396, sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, o Recurso Extraordinário 1057258/Temas 987 e 533, que discute a possibilidade de responsabilização das plataformas digitais pelo conteúdo gerado

²⁷. Brasil. “Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.” Diário Oficial da União, seção 1, p. 1.

²⁸. Senado Federal, “Projeto Lei nº 2630, 2020.”

por seus usuários, assim como a remoção desses conteúdos através de pedidos extrajudiciais e, por fim, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 403, que versa sobre a possibilidade do bloqueio do Whatsapp por ordem judicial e se isso viola os direitos à liberdade de expressão e comunicação, assim como o princípio da proporcionalidade²⁹.

Com esse assunto em debate no Supremo Tribunal Federal, se faz necessário entender que posição os ministros do STF defendem em relação à regulamentação das big techs? No dia 10 de março de 2025, durante cerimônia no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o atual presidente do STF, o ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou a necessidade de regulamentações para as redes sociais como uma forma de assegurar os direitos humanos perante a onda de desinformações e discursos de ódio³⁰.

O vice-presidente do STF, o ministro Edson Fachin, em um evento elaborado pelo Estadão, o Fórum Liberdade de Expressão, realizado no dia 29 de maio de 2025, fez algumas declarações a favor da regulamentação das plataformas digitais. Além de cobrar uma medida efetiva do Congresso quanto a isso, Fachin afirma que “O Congresso Nacional hoje é interpelado a discutir a regulamentação de tais plataformas e, por consequência, a criar legítimos mecanismos de contenção

²⁹. “STF começa a julgar ações sobre a regulamentação das redes sociais”, Carta Capital, última modificação 17 de maio 2025, <https://www.cartacapital.com.br/justica/stf-comeca-a-julgar-acoes-sobre-a-regulamentacao-das-redes-sociais/>.

³⁰. Wenda Carmo, “Barroso defende regulamentação das redes sociais e alerta para desafio da IA: ‘Imprescindível para proteger direitos humanos’.”, Carta Capital, última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.cartacapital.com.br/justica/barroso-defende-regulacao-das-redes-sociais-e-alerta-para-desafio-da-ia-imprescindivel-para-proteger-direitos-humanos/>.

democrática dos impactos danosos das fake news”, declarando ainda que “Desenvolve-se o populismo digital autoritário, cujo tsunami está prestes a afogar as democracias ocidentais e as clássicas conquistas das liberdades: o ódio, infelizmente, vende bem mais que a solidariedade”³¹.

O ministro Gilmar Mendes, em evento que relembra os atos antidemocráticos realizados no dia 8 de janeiro de 2023, afirmou que “Essa trajetória normativa jamais poderá ser confundida com censura. Muito pelo contrário: ela representa não apenas uma evolução jurídica, mas constitui a pedra angular sobre a qual se erige uma esfera digital democrática e pluralista, capaz de harmonizar a liberdade de expressão com a responsabilidade social no ambiente virtual”.³² A ministra Carmén Lúcia também se mostrou a favor da regulamentação, declarando que as redes sociais se tornaram um local de manipulação e desinformação³³. No dia 5 de dezembro de 2024, o ministro Dias Toffoli, no julgamento do processo ao qual é relator que versa sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, demonstrou concordância quanto à

³¹. Gabriel de Sousa, e Lavínia Kaucz. “Fachin no Estadão: ministro aponta cobrança ao Congresso por regulação das redes sociais”, Estadão, última modificação 17 de maio de 2025. https://www.estadao.com.br/150-anos/fachin-no-estadao-ministro-aponta-cobranca-ao-congresso-por-regulacao-das-redes-sociais/?srsltid=AfmBOopcx4sk0mS5izmbOuaGVLILgDh_tDyMPCSc7jvHPc-S5KTcyZ2.

³². “Gilmar Mendes: regulamentação das redes ‘jamais poderá ser confundida com censura’”, InfoMoney25, última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.infomoney.com.br/politica/gilmar-mendes-regulamentacao-das-redes-jamais-poderia-ser-confundida-com-censura/>.

³³. “Cármén Lúcia defende regulamentação das redes: ‘Cabresto digital nos desinforma’”, UOL, última modificação 17 de maio 2025, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/10/04/carmen-lucia-defende-regulacao-das-redes-cabresto-digital-nos-desinforma.htm>.

responsabilização das big techs em relação a postagens e publicações de caráter ofensivo e viés desinformativo, votando assim a favor da constitucionalidade do artigo 19, que imuniza as plataformas digitais quanto ao dano realizado por seus usuários, devendo-se adotar como regra geral os princípios do artigo 21 da mesma lei.

O ministro salienta que a responsabilidade assumida por essas empresas, em se tratando de postagens ofensivas, propagação de desinformação ou atos antidemocráticos, deve ser de “de forma objetiva e independentemente de notificação” para melhor salvaguardar os direitos fundamentais³⁴. Uma semana depois, no dia 11 de dezembro de 2024, no mesmo julgamento, o ministro Luiz Fux, relator de outro processo que também versa sobre a responsabilidade das plataformas digitais quanto a postagens ofensivas e desinformativas de seus usuários, também votou a favor da responsabilização dessas empresas.³⁵ No dia 18 de novembro de 2024, o ministro Alexandre de Moraes se mostrou favorável à regulamentação das plataformas digitais, declarando durante seminário na Assembleia de Mato Grosso que “É necessário, para voltarmos à normalidade democrática, uma regulamentação das redes sociais e o fim dessa impunidade. Nunca houve nenhum setor na história da humanidade que afete muitas pessoas e

³⁴. Bruno Caniato, “STF: Toffoli vota para endurecer regras sobre conteúdo nas redes sociais”, Veja, última modificação 17 de maio de 2025, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/stf-toffoli-vota-para-endurecer-regras-sobre-contenudo-nas-redes-sociais/>.

³⁵. André Richter, “Fux vota no STF pela responsabilização das redes sociais por conteúdos”, Agência Brasil, última modificação 17 de maio de 2025, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/fux-vota-no-stf-pela-responsabilizacao-das-redes-sociais-por-conteudos>.

que não tenha sido regulamentado”³⁶. O ministro Nunes Marques relator da ação do Partido Novo que questiona o bloqueio da rede social X na corte, encaminhou para decisão final do plenário sobre o assunto, declarando que por se tratar de um tema sensível de “controvérsia constitucional”, “dotada de especial repercussão para a ordem pública e social”, deveria assim ser discutido pelos demais ministros em plenário.³⁷ Não há declaração clara sobre seu posicionamento quanto ao tema da regulação das plataformas digitais.

No dia 18 de dezembro de 2024, o ministro André Mendonça pediu vista no julgamento que debate a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, afirmou também que “Não é, talvez, o ideal dos mundos, mas acho que a democracia se enriquece também pelas críticas ácidas e até mesmos injustas que as pessoas públicas estão sujeitas. Razão pela qual, por exemplo, tenho sérias dúvidas se nós deveríamos, nessas situações, determinar uma retirada. Porque nós estaríamos, em alguma medida, talvez, cerceando indevidamente as críticas, mesmo críticas que consideramos injustas e contra nós mesmos”, demonstrando-se

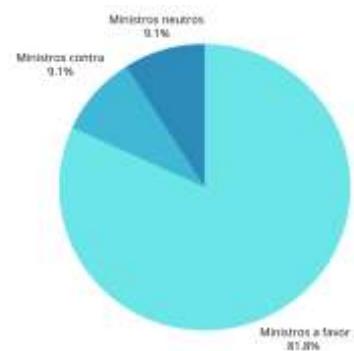
³⁶ Cézar Feitoza, “Moraes diz que regulação das redes é necessária para volta da normalidade democrática”, Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/moraes-diz-que-regulacao-das-redes-e-necessaria-para-volta-da-normalidade-democratica>.

³⁷. “Suspensão do X será votada pelo plenário do STF, decide Nunes Marques”, Carta Capital, última modificação 17 de Maio de 2025, <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/suspensao-do-x-sera-votada-pelo-plenario-do-stf-decide-nunes-marques/>.

desfavorável quanto à responsabilização das redes sociais quanto a publicações ofensivas e de informações falsas³⁸.

O ministro Cristiano Zanin defendeu a regulamentação das big techs durante sabatina no Senado, declarando: “Acredito que haja necessidade do Congresso brasileiro se debruçar – e está fazendo, há inclusive comissões sobre esse tema – para analisar a necessidade de disciplinar a questão das redes sociais, sem jamais comprometer a liberdade de expressão ou outros princípios e garantias que estão assegurados pela nossa Constituição”, complementando que “Da mesma forma que temos hoje disciplinado em lei o direito de resposta para questões da imprensa tradicional, acho que é possível, pelo menos em tese, que se busquem mecanismos também para disciplinar a questão das redes sociais”³⁹.

Por fim, o ministro Flávio Dino também se mostrou adepto à regulamentação das plataformas digitais quanto a discursos de ódio e



³⁸. “STF corre risco de censurar críticas em redes, diz Mendonça”, PODER360, última modificação 17 de Maio 2025, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/stf-corre-risco-de-censurar-criticas-em-redes-diz-mendonca/>.

³⁹. Paulo Cappelli, e Petrônio Viana, “Zanin defende regulamentação das redes sociais em sabatina no Senado”, Metrópoles, última modificação 17 de Maio de 2025, <https://www.metropoles.com/columnas/paulo-cappelli/zanin-defende-regulamentacao-das-redes-sociais-em-sabatina-no-senado>.

antidemocráticos, pedindo também que o Congresso aprovasse o Projeto Lei nº 2630⁴⁰.

Figura 2 – Opinião dos ministros do STF quanto à regulamentação das big techs⁴¹

Ao analisar as declarações dos ministros do STF com a proporção de 9/11 se mostrando favorável à regulamentação das plataformas digitais e à responsabilização destas quanto à publicação de postagens com teor antidemocrático ou ofensivo e disseminação de desinformação, comprehende-se a importância e necessidade de efetivação do tema.

5 Considerações finais

Diante do exposto, a pesquisa conseguiu atingir o objetivo geral de analisar o papel desempenhado pelas big techs na ascensão global de grupos políticos autoritários, identificando os métodos por elas utilizados para esse efeito e quais benefícios foram obtidos com esse processo, além dos impactos gerados na democracia mundial, propondo ao final meios de regulamentação dessas empresas.

Além de obter êxito ao configurar os objetivos específicos de contextualizar o poder geopolítico das big techs, analisando os métodos utilizados por elas nessa empreitada a favor da ascensão de grupos políticos autoritários e os

⁴⁰. Floriano Filho, “Flávio Dino defende regulação das redes sociais e da internet para conter discursos de ódio e antidemocráticos”, Senado Federal, última modificação 17 de maio de 2025. <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/13/flavio-dino-defende-regulacao-das-redes-sociais-e-da-internet-para-conter-discursos-de-odio-e-antidemocraticos>.

⁴¹ Fonte: Figura elaborada pela autora com o recurso canva.com (2025).

benefícios por elas adquiridos. Compreender os impactos gerados por essa influência na democracia mundial. E propor mecanismos de regulamentação dessas grandes empresas da tecnologia.

Conseguindo responder ao questionamento inicial: de que maneira as big techs têm contribuído para a ascensão de grupos autoritários ao redor do mundo e quais benefícios foram adquiridos com essa ascensão? Ao comprovar a hipótese de que as big techs fazem uso dos dados de seus usuários como produto de previsões comerciais e políticas, bem como permitem a disseminação de desinformação e discursos de ódio em suas redes, promovendo assim a ascensão de grupos autoritários, e com isso se beneficiam com o aumento de tráfego em suas plataformas e a ausência de regulações que mitiguem os lucros adquiridos no processo de extração e previsão de dados de seus usuários.

A partir da influência que as big techs desempenham no nosso dia a dia com uma enxurrada de propagandas e conteúdos personalizados, junto à capacidade de propagação de discursos de ódio e antidemocráticos, além da disseminação de desinformação, observamos a ameaça velada que essas ações trazem à privacidade de seus usuários e à democracia como um todo.

Se faz necessário, então, estabelecer medidas que regulamentem essas questões, desde cobranças sobre uma autorregulamentação mais inflexível por parte das empresas de tecnologia sobre fiscalização e retirada de postagens de caráter antidemocrático, discursos de ódio e disseminação de fake news, assim como a criação de leis que versem sobre a responsabilização dessas empresas quanto aos danos realizados por seus usuários através de posts nas redes sociais, além de fortalecer medidas de proteção aos dados e privacidade dos usuários.

Por fim, tem-se a pretensão de produzir pesquisas futuras na mesma linha, buscando aprofundar a temática da influência das big techs no mundo globalizado, bem como suas ações impactam na soberania de países ao redor do mundo.

Referências Bibliográficas

“A Lei dos Mercados Digitais e da Lei dos Serviços Digitais da UE em detalhe”. Parlamento Europeu. Última modificação 17 de maio de 2025, <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20211209STO19124/a-lei-dos-mercados-digitais-e-da-lei-dos-servicos-digitais-da-ue-explicadas>.

“Bolsonaristas pedem intervenção militar após vitória de Lula”. UOL. Última modificação 17 de Maio de 2025, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/11/02/bolsonaristas-continuam-protestos-apesar-da-diminuicao-dos-bloqueios.htm>.

“Cármén Lúcia defende regulamentação das redes: ‘Cabresto digital nos desinforma’”. UOL. Última modificação 17 Maio 2025, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/10/04/carmen-lucia-defende-regulacao-das-redes-cabresto-digital-nos-desinforma.htm>.

“Gilmar Mendes: regulamentação das redes ‘jamais poderá ser confundida com censura’”. InfoMoney25. Última modificação 17 de Maio 2025, <https://www.infomoney.com.br/politica/gilmar-mendes-regulamentacao-das-redes-jamais-podera-ser-confundida-com-censura/>.

“Projeto Lei nº 2630, 2020”. Senado Federal. Última modificação 17 de Maio de 2025, <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>.

“STF começa a julgar ações sobre a regulamentação das redes sociais”, Carta Capital. Última modificação 17 de Maio 2025, <https://www.cartacapital.com.br/justica/stf-comeca-a-julgar-acoes-sobre-a-regulamentacao-das-redes-sociais/>.

“STF corre risco de censurar críticas em redes, diz Mendonça”, PODER360. Última modificação 17 de Maio de 2025, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/stf-corre-risco-de-censurar-criticas-em-redes-diz-mendonca/>.

“Suspensão do X será votada pelo plenário do STF, decide Nunes Marques”. Carta Capital. Última modificação 17 de Maio de 2025, <https://www.cartacapital.com.br/cartalexpressa/suspensao-do-x-sera-votada-pelo-plenario-do-stf-decide-nunes-marques/>.

Brasil. “Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.” Diário Oficial da União, seção 1, p.1.

Brasil. “Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” Diário Oficial da União, seção 1, p.59.

Caniato, Bruno. “STF: Toffoli vota para endurecer regras sobre conteúdo nas redes sociais”.

Veja. Última modificação 17 de Maio de 2025.

<https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/stf-toffoli-vota-para-endurecer-regras-sobre-conteudo-nas-redes-sociais/>.

Cappelli, Paulo, e Petrônio Viana. “Zanin defende regulamentação das redes sociais em sabatina no Senado.” Metrópoles. Última modificação 17 de maio de 2025.<https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/zanin-defende-regulamentacao-das-redes-sociais-em-sabatina-no-senado>.

Carmo, Wendal. “Barroso defende regulamentação das redes sociais e alerta para desafio da IA: ‘Imprescindível para proteger direitos humanos’.” Carta Capital. Última modificação 17 de Maio de 2025. <https://www.cartacapital.com.br/justica/barroso-defende-regulacao-das-redes-sociais-e-alerta-para-desafio-da-ia-imprescindivel-para-proteger-direitos-humanos/>.

Dip, Andrea, Claudia Jardim, Stela Diogo, Ricardo Terto, e Ana Alice de Lima. “Os donos das big techs e Trump estão alinhados de forma inédita, alerta Guilherme Casarões.” Pública. Última modificação 16 de maio de 2025.<https://apublica.org/2025/01/os-donos-das-big-tech-e-trump-estao-alinhados-de-forma-inedita-alerta-guilherme-casaroes/>.

Feitoza, Cézar. “Moraes diz que regulação das redes é necessária para volta da normalidade democrática.” Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás. Última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/moraes-diz-que-regulacao-das-redes-e-necessaria-para-volta-da-normalidade-democratica>.

Filho, Floriano. “Flávio Dino defende regulação das redes sociais e da internet para conter discursos de ódio e antidemocráticos”. Senado Federal. Última modificação 17 de maio de 2025. <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/13/flavio-dino-defende-regulacao-das-redes-sociais-e-da-internet-para-conter-discursos-de-odio-e-antidemocraticos>.

Fisher, Max. A máquina do caos: Como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Traduzido por Érico Assis. São Paulo: Todavia, 2023. EPUB.

Guimarães, Arthur. “Redes foram instrumentalizadas por omissão conivente no 8 de janeiro, diz Moraes.” JOTA. Última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/redes-foram-instrumentalizadas-por-omissao-conivente-no-8-de-janeiro-diz-moraes>.

Mendes, Lucas. “STF começa a discutir regulamentação das redes sociais e Marco Civil da Internet.” CNN BRASIL. Última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-comeca-a-discutir-regulacao-das-redes-sociais-e-marco-civil-da-internet>.

Noujaim, Jehane, Karim Amer. Privacidade Hackeada. 2019; Estados Unidos: The Othrs, Noujaim Films. Netflix.

Pierson, David. “Dictator’s son uses Tik Tok to lead in Philippine election and rewrite his family’s past.” Última modificação 17 de maio de 2025. <https://www.latimes.com/world-nation/story/2022-05-05/dictators-son-uses-tiktok-to-lead-philippines-election-and-rewrite-his-familys-past>.

- Prata, Ana. Contratos de adesão e cláusulas contratuais gerais. Coimbra: Almeida, 2005. PDF.
- Rajagopal, Raju, Nikhil Mandalaparthy. “Disinformation and Democratic Backsliding: India’s Facebook Problem.” South Asian Voices. Última modificação 17 de Maio de 2025. <https://southasianvoices.org/disinformation-and-democratic-backsliding-indias-facebook-problem/>.
- Reuters. “Trump Nomeia Elon Musk para Liderança de Departamento de Eficiência do Governo.” Forbes. Última modificação 16 de Maio de 2025. <https://forbes.com.br/last/2024/11/trump-nomeia-elon-musk-para-lideranca-de-departamento-de-eficiencia-do-governo/>.
- Richter, André. “Fux vota no STF pela responsabilização das redes sociais por conteúdos.” Agência Brasil. Última modificação 17 de maio de 2025. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/fux-vota-no-stf-pela-responsabilizacao-das-redes-sociais-por-conteudos>.
- Rosa, Pablo Ornelas, e Ramiro de Ornelas Rosa. 2024. “Tecnopolíticas do ódio: estratégias utilizadas por grupos de Whatsapp conservadores e bolsonaristas nas eleições brasileiras de 2018 e 2022: technopolitics of hatred: strategies used by conservative whatsapp groups and scholarship Holders in the 2018 and 2022 Brazilian Elections”. Simbiótica. Revista Eletrônica 11, no 1: 64-91. <https://doi.org/10.47456/simbitica.v11i1.44757>.
- Schreiber, Mariana. “Senado adia votação do PL das fake news, alvo de críticas de bolsonaristas a organização de direito digital; entenda.” BBC NEWS BRASIL. Última modificação 17 de Maio de 2025. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52888697>.
- Sousa, Gabriel de, Lavínia Kaucz. “Fachin no Estadão: ministro aponta cobrança ao Congresso por regulação das redes sociais.” Estadão. Última modificação 17 de Maio de 2025. https://www.estadao.com.br/150-anos/fachin-no-estadao-ministro-aponta-cobranca-ao-congresso-por-regulacao-das-redes-sociais/?srsltid=AfmBOopcx4sk0mS5izmbOuaGVLILgDh_tDyMPCSc7jvHPc-S5KTcyZ2.
- Zuboff, Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism. Nova York: Perseus Books, LCC, 2019. PDF.